

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2022, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais Vereadores que assinam em conjunto, que "Acrescenta o inciso VII ao artigo 162-D da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOM, e dá outras providências (Sobre promoção e incentivo de práticas anticorrupção)".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para Relator deste Projeto o Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA Presidente da Comissão



## Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizete Silvestre

PELOM Nº 04/2022

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais que assinam conjuntamente, que "Acrescenta o inciso VII ao artigo 162-D da Lei Orgânica do Município de Sorocaba -LOM, e dá outras providências (Sobre promoção e incentivo de práticas anticorrupção).

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justica para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

No aspecto material, a proposição visa incluir normas programáticas, isto é, vetores de atuação de política pública municipal atinentes à ética e ao compliance na gestão municipal, de acordo com o arcabouço normativo sobre o tema, conforme art. 37, caput, da Carta Maior, que explicita os princípios da moralidade e da eficiência, assim como o artigo 11, parágrafo único, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do previsto no \$1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTR Relator